



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

NOTA TÉCNICA Nº 26/2026/DER-GOO

PARAMETRIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS PARA AQUISIÇÃO DE ADUELAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO

O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, por intermédio da Gerência de Orçamentos – GOO, no exercício das atribuições conferidas pela legislação estadual vigente, considerando a necessidade de uniformização dos critérios técnicos empregados na elaboração de estimativas de custos, análises orçamentárias, aquisições destinadas à execução por administração direta, bem como na apreciação de convênios, termos de cooperação, transferências voluntárias e demais instrumentos congêneres celebrados com os Municípios do Estado de Rondônia, apresenta a presente Nota Técnica.

A presente iniciativa objetiva estabelecer parâmetros técnicos referenciais para subsidiar as análises promovidas pelo DER/RO relativas à aquisição de aduelas pré-moldadas de concreto armado destinadas à implantação de dispositivos de drenagem, buscando conferir maior padronização metodológica, transparência, economicidade, eficiência, segurança jurídica e aderência aos sistemas oficiais de custos previstos na legislação vigente.

1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por finalidade estabelecer parâmetros técnicos referenciais destinados a subsidiar a elaboração de estimativas de custos, análises orçamentárias e procedimentos de aquisição de aduelas pré-moldadas de concreto armado empregadas na implantação de dispositivos de drenagem, abrangendo:

I – aquisições promovidas diretamente pelo DER/RO para execução de obras e serviços por administração direta;

II – aquisições realizadas por Municípios beneficiários de convênios, termos de cooperação, transferências voluntárias ou instrumentos congêneres celebrados com o DER/RO;

III – estudos preliminares, planos de trabalho, orçamentos referenciais e demais procedimentos técnicos desenvolvidos no âmbito da Administração.

A presente Nota Técnica possui natureza eminentemente técnica e orientativa, constituindo instrumento de referência destinado a subsidiar as análises promovidas pelo DER/RO, não possuindo caráter regulamentador ou substitutivo das competências normativas atribuídas aos órgãos previstos no Decreto Estadual nº 28.874, de 18 de março de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados pelo mercado, considerados os bancos de dados públicos, sistemas referenciais oficiais de custos e demais parâmetros admitidos pela legislação.

A utilização de sistemas oficiais de referência permite conferir objetividade, rastreabilidade, transparência e motivação aos atos administrativos relacionados à formação de preços públicos.

2.2. Decreto Estadual nº 28.874, de 18 de março de 2024

O art. 54 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 estabelece que a elaboração dos orçamentos estimativos deverá observar, sempre que possível, sistemas oficiais de custos, dentre os quais destacam-se:

- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO;
- Sistema de Custos da Construção – SBC;
- PINI;
- demais sistemas admitidos pela legislação vigente.

O mesmo Decreto atribuiu expressamente à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL e à Controladoria-Geral do Estado – CGE a competência para expedição de atos normativos complementares, especialmente padrões de Termos de Referência, minutas de contratos, manuais e fluxos administrativos.

Nesse contexto, a presente Nota Técnica não possui natureza normativa, constituindo instrumento orientativo destinado a subsidiar as análises técnicas promovidas pelo DER/RO.

3. METODOLOGIA ADOTADA

3.1. Sistema Referencial Preferencial

Considerando a ampla utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI pela Administração Pública, bem como a metodologia de pesquisa de mercado adotada pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entende-se tecnicamente adequada sua utilização como sistema referencial preferencial para subsidiar as análises promovidas pelo DER/RO relativas à aquisição de aduelas pré-moldadas de concreto armado.

A adoção preferencial do SINAPI decorre de critérios de uniformização das análises técnicas promovidas pelo DER/RO, não implicando exclusão dos demais sistemas oficiais previstos no art. 54 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3.2. Administração Direta

Para fins exclusivos de aquisição de aduelas pré-moldadas destinadas à execução de obras por administração direta do DER/RO ou dos entes convenientes, considera-se tecnicamente adequada a utilização dos preços unitários constantes do SINAPI sem incidência de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI sobre o valor de fornecimento do material.

A adoção dessa metodologia possui caráter referencial e visa subsidiar as análises promovidas pelo DER/RO, podendo ser revista em situações específicas devidamente justificadas.

3.3. Contratação Indireta

Nas hipóteses em que houver previsão de contratação indireta para fornecimento das aduelas pré-moldadas de concreto armado, considera-se tecnicamente adequada, para fins de uniformização das análises promovidas pelo DER/RO, a utilização de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI diferenciado correspondente a **11,10%**, incidente sobre o valor de fornecimento do material.

A adoção do referido percentual fundamenta-se nos parâmetros estabelecidos pelo **Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário**, correspondendo ao **primeiro quartil dos valores referenciais admitidos pelo Tribunal de Contas da União para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes**,

evidenciando postura conservadora da Administração Pública e aderência às boas práticas de estimativa de custos recomendadas pelos órgãos de controle.

O percentual ora sugerido possui caráter exclusivamente orientativo e referencial para subsidiar as análises promovidas pelo DER/RO, podendo ser ajustado em situações específicas, desde que devidamente motivadas e acompanhadas da correspondente memória de cálculo.

O BDI diferenciado recomendado na presente Nota Técnica não substitui os custos efetivos de transporte das aduelas até o local de implantação do objeto, os quais deverão ser demonstrados separadamente, mediante memória de cálculo específica, quando incidentes.

4. VALORES REFERENCIAIS SINAPI

Considerando a metodologia proposta na presente Nota Técnica, bem como a disponibilidade de insumos equivalentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, apresenta-se o Quadro 01 contendo os valores referenciais correspondentes à competência **maio de 2026**, obtidos a partir da publicação oficial disponibilizada pela Caixa Econômica Federal para o Estado de Rondônia.

Registra-se que, para os insumos analisados na competência maio de 2026, os preços desonerados e não desonerados apresentam valores coincidentes, circunstância que poderá ser alterada em competências futuras em razão das atualizações periódicas promovidas pelo sistema.

Quadro 01 – Valores Referenciais SINAPI – Competência Maio/2026

| Código SINAPI | Descrição | Unidade | Valor SINAPI sem BDI (R\$) | Valor SINAPI com BDI Diferenciado de 11,10% (R\$) |
|---------------|----------------------|---------|----------------------------|---|
| 00037476 | Aduela 1,50 x 1,50 m | UN | 3.826,89 | 4.251,67 |
| 00037478 | Aduela 2,00 x 2,00 m | UN | 4.793,27 | 5.325,31 |
| 00037477 | Aduela 2,50 x 2,50 m | UN | 6.494,11 | 7.215,96 |
| 00037479 | Aduela 3,00 x 3,00 m | UN | 7.702,10 | 8.557,03 |

5. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI possui atualização e divulgação mensal promovida pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Assim, os valores constantes do Quadro 01 possuem caráter meramente exemplificativo, correspondendo à competência **maio de 2026**, entendendo-se tecnicamente adequada, para fins de análise promovida pelo DER/RO, a adoção da competência SINAPI mais recente disponível na data de elaboração do orçamento, apresentação do Plano de Trabalho ou apreciação do instrumento submetido à análise.

A utilização da competência atualizada visa assegurar maior aderência às condições efetivamente praticadas pelo mercado, dispensando a necessidade de atualização formal da presente Nota Técnica sempre que ocorrer publicação de nova competência do SINAPI.

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE TRANSPORTE

Os preços unitários constantes do SINAPI adotados na presente Nota Técnica correspondem aos valores pesquisados e divulgados para o município de **Porto Velho/RO**, conforme metodologia estabelecida pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Dessa forma, os valores referenciais apresentados representam os custos de aquisição das aduelas pré-moldadas de concreto armado no mercado local de referência, **não contemplando os custos**

relativos ao transporte do material até o local de implantação do objeto, tampouco despesas relacionadas à carga, descarga, transbordo, armazenamento intermediário, movimentação interna ou demais custos logísticos eventualmente incidentes.

Nas situações em que houver incidência de custos de transporte, recomenda-se que estes sejam demonstrados separadamente, mediante memória de cálculo específica, acompanhada da respectiva justificativa técnica.

Esclarece-se, ainda, que o BDI diferenciado de 11,10% sugerido na presente Nota Técnica não substitui os custos efetivos de transporte até o local de entrega ou implantação do objeto.

7. UTILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE OUTROS SISTEMAS REFERENCIAIS

A adoção preferencial do SINAPI decorre de critérios de uniformização das análises técnicas promovidas pelo DER/RO, não implicando exclusão dos demais sistemas oficiais de custos previstos no art. 54 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Na hipótese de inexistência de insumo equivalente, ausência de composição compatível, indisponibilidade de atualização, descontinuidade de código ou impossibilidade técnica de utilização do SINAPI para determinada tipologia específica de aduela, poderão subsidiar as análises promovidas pelo DER/RO os sistemas **SBC e PINI**, sem prejuízo da utilização de outros sistemas oficiais admitidos pela legislação vigente, desde que acompanhados da correspondente justificativa técnica e da respectiva memória de cálculo.

A utilização subsidiária desses referenciais visa conferir maior flexibilidade às análises promovidas pela Administração, sem afastar a necessidade de demonstração da compatibilidade dos preços com os valores praticados pelo mercado.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Nota Técnica constitui instrumento técnico de referência destinado a subsidiar a elaboração de estimativas de custos, aquisições de materiais para execução por administração direta, bem como a análise técnica de convênios, transferências voluntárias, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados pelo DER/RO.

As orientações nela contidas não afastam a necessidade de avaliação individualizada dos casos concretos, admitindo-se a adoção de soluções distintas, desde que devidamente motivadas, acompanhadas de memória de cálculo específica e compatíveis com a legislação vigente.

A presente Nota Técnica poderá ser revisada, complementada ou atualizada em decorrência de alterações normativas, atualização dos sistemas referenciais de custos, evolução da jurisprudência dos órgãos de controle ou aperfeiçoamentos metodológicos julgados pertinentes pela Administração.

Porto Velho/RO, na data da assinatura eletrônica.

Elaboração Administrativa:
JOSIANE BEATRIZ FAUSTINO
Engenheira Civil/DER-GOO

KÊNIA VITOR DA PAIXÃO
Engenheira Civil
Gerente de Orçamento de Obras/DER-GOO

L. CAROLINA LISOWSKI
Engenheira Civil
Coordenadora/CPPOO/DER-RO

ANEXO I

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE BDI DIFERENCIADO INCIDENTE SOBRE O FORNECIMENTO INDIRETO DE ADUELAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO

1. Considerações Iniciais

A presente justificativa técnica tem por objetivo subsidiar a adoção de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI diferenciado correspondente a 11,10%, incidente exclusivamente sobre o valor de fornecimento das aduelas pré-moldadas de concreto armado, nas hipóteses em que houver previsão de contratação indireta do objeto.

A adoção do referido percentual possui caráter eminentemente referencial, destinando-se a subsidiar as análises promovidas pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, podendo ser ajustada em situações específicas, desde que devidamente motivadas e acompanhadas da correspondente memória de cálculo.

2. Natureza do Objeto

As aduelas pré-moldadas de concreto armado constituem elementos industrializados produzidos em ambiente fabril, mediante processos padronizados de fabricação, controle tecnológico, armazenamento e comercialização.

Diferentemente das obras de infraestrutura executadas integralmente em campo, o fornecimento desses artefatos apresenta características próprias, dentre as quais destacam-se:

- I – reduzida exposição a riscos executivos;
- II – menor mobilização de equipamentos e pessoal no local da obra;
- III – menor incidência de despesas indiretas típicas de canteiros de obras;
- IV – predominância de custos relacionados à cadeia produtiva industrial;
- V – comercialização por fornecedores especializados.

Tais peculiaridades justificam a utilização de percentual de BDI inferior àquele usualmente adotado para obras civis convencionais.

3. Fundamentação Jurisprudencial

A adoção de BDI diferenciado para materiais e equipamentos encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Destaca-se a **Súmula TCU nº 253/2010**, segundo a qual:

"Comprovada a inviabilidade técnico-econômica do parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica poderão adotar taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI reduzida em relação àquela incidente sobre os demais serviços."

O entendimento encontra-se igualmente refletido no voto condutor do **Acórdão nº 1.785/2009 – Plenário**, no qual se reconhece a possibilidade de utilização de BDI reduzido para fornecimento de materiais e equipamentos especializados.

No mesmo sentido, o **Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário** estabeleceu parâmetros referenciais para composição de BDI diferenciados aplicáveis ao fornecimento de materiais e equipamentos relevantes, admitindo percentuais inferiores aos adotados para obras e serviços executados predominantemente em campo.

Adicionalmente, o tema também foi abordado nos **Acórdãos TCU nº 2.369/2011 – Plenário** e **TCU nº 325/2007 – Plenário**, os quais reconhecem a necessidade de adequação do BDI às peculiaridades do objeto contratado.

O **Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário** apresenta estudo estatístico para composição de

BDI diferenciado aplicável ao fornecimento de materiais e equipamentos relevantes, estabelecendo como referência os percentuais correspondentes ao primeiro quartil (11,10%), valor médio (14,02%) e terceiro quartil (16,80%).

Considerando a natureza orientativa da presente Nota Técnica, bem como a necessidade de adoção de postura conservadora pela Administração Pública, entendeu-se tecnicamente adequada a utilização do percentual correspondente ao **primeiro quartil (11,10%)** como parâmetro referencial para subsidiar as análises promovidas pelo DER/RO.

4. Adoção do Percentual Referencial de 11,10%

Considerando:

- a) a natureza industrializada das aduelas pré-moldadas;
- b) a comercialização por empresas especializadas;
- c) a reduzida incidência de despesas indiretas típicas de obras executadas em campo;
- d) a compatibilidade com as faixas de BDI admitidas pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- e) o estudo técnico de suporte elaborado especificamente para materiais e equipamentos industrializados;

entende-se tecnicamente adequada a utilização de BDI diferenciado correspondente a 11,10%, incidente sobre o valor de fornecimento das aduelas pré-moldadas, exclusivamente nas hipóteses de contratação indireta do objeto.

O percentual ora sugerido possui finalidade meramente referencial e destina-se a conferir maior uniformidade às análises promovidas pelo DER/RO, não afastando a possibilidade de utilização de percentuais distintos quando devidamente demonstrados, motivados e compatíveis com as condições específicas da contratação.

Quadro A-1 – Composição Referencial Compatível com o BDI Diferenciado Correspondente ao Primeiro Quartil do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário

| Parcela | Percentual Referencial (%) |
|-------------------------------------|-----------------------------------|
| Administração Central | 1,50 |
| Seguros | 0,25 |
| Garantias | 0,15 |
| Riscos | 0,50 |
| Despesas Financeiras | 0,85 |
| PIS | 0,65 |
| COFINS | 3,00 |
| ISSQN | 0,00 |
| Lucro | 4,20 |
| BDI Diferenciado Referencial | 11,10 |

O quadro acima representa composição referencial compatível com o percentual correspondente ao primeiro quartil estabelecido pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes, possuindo caráter meramente ilustrativo para subsidiar as análises promovidas pelo DER/RO, não se confundindo com composição obrigatória ou vinculante estabelecida pelo Tribunal de Contas da União.

5. Transporte

O percentual de BDI diferenciado recomendado neste Anexo não contempla os custos efetivos de transporte das aduelas até o local de implantação do objeto.

Eventuais despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga, armazenamento intermediário, transbordo ou logística específica deverão ser demonstradas separadamente, mediante memória de cálculo própria, quando incidentes.

6. Conclusão

Em razão das características técnicas e econômicas das aduelas pré-moldadas de concreto

armado, da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e das premissas constantes do estudo técnico de suporte, considera-se tecnicamente adequada, para fins de uniformização das análises promovidas pelo DER/RO, a adoção de BDI diferenciado correspondente a **11,10% sobre o valor de fornecimento do material**, nas hipóteses de contratação indireta, possuindo tal percentual caráter exclusivamente orientativo e referencial.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE BEATRIZ FAUSTINO**, Técnico(a), em 26/06/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Vitor da Paixao**, Técnico(a), em 29/06/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leia Carolina Lisowski**, Coordenador(a), em 29/06/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73666839** e o código CRC **6470A22D**.